



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 10 ao PLCE 29-21 PROC. 1144/21

Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 9º.

Justificativa

Ao estabelecer a nulidade do tempo que empregados públicos prestaram serviços da mesma natureza e com os mesmos critérios propostos no PLCE, é exercida uma grande injustiça com os trabalhadores que foram aprovados em processos seletivos públicos e prestaram serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde para o Município de Porto Alegre. Sobretudo, o texto do artigo ocasiona insegurança jurídica à Administração Pública Municipal, que pode acumular um grande passivo judicial posteriormente.

Vereador Oliboni (líder do PT)

Vereador Roberto Robaina (líder do PSOL)

Vereadora Bruna Rodrigues (PCdoB)

Vereador Pedro Ruas (Líder da oposição)

Vereadora Daiana Santos (PSOL)

Vereador Jonas Reis (PT)

Vereadora Karen Santos (PSOL)

Vereadora Laura Sito (PT)

Vereador Leonel Radde (PT)

Vereador Matheus Gomes (PSOL)

Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 19/11/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-



2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 19/11/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 19/11/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 19/11/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 19/11/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 19/11/2021, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0303930** e o código CRC **8EC13578**.